



RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 287, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o edital geral CONSUNI nº 03/2020 de eleição para cargos e representações nos órgãos colegiados dos campi da Unipampa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 38ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 33, de 29 de setembro de 2011 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.010689/2020-18,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital Geral CONSUNI nº 03/2020 de Eleições para Cargos e Representações nos Órgãos Colegiados dos campi da Universidade Federal do Pampa (Unipampa).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bagé, 16 de novembro de 2020.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor

EDITAL CONSUNI Nº 03/2020

ELEIÇÕES PARA CARGOS E REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DOS CAMPI

O Reitor da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca docentes, discentes e técnico-administrativos em educação para as eleições a cargos e representações nos órgãos colegiados elegíveis dos Campi da UNIPAMPA, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto, do Regimento Geral, das Resoluções nº 09/2010, nº 14/2010, nº 286/2020 e do presente Edital.

1 – Das Diretrizes Gerais

1.1 – Este Edital Geral orienta e regulamenta procedimentos para a realização do processo eleitoral da UNIPAMPA, para cargos executivos e de representação dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação e dos discentes, com vistas à composição de conselhos e comissões, das respectivas Unidades.

1.2 – As eleições universitárias serão de responsabilidade institucional, convocadas pela Reitoria, realizadas de acordo com o cronograma anexo e coordenadas pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) e pelas Comissões Eleitorais Locais (CELS).

1.3 – O processo eleitoral será realizado por meio de tecnologias digitais para inscrição, interposição de recursos, votação e apuração da Eleição.

2 – Dos Cargos e Representações, dos Elegíveis

2.1–As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis vacantes em tempo anterior à metade do mandato em curso, ao término de mandato e com designações *pro tempore*, bem como de representações em órgãos colegiados.

2.2 – São elegíveis para o cargo de Diretor de Campus e Coordenador Acadêmico todos os professores integrantes da carreira do magistério superior e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA que possuam o título de doutor, conforme a legislação em vigor.

2.3 – São elegíveis para o cargo de Coordenador Administrativo todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

2.4 – No caso de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, será formada chapa tríade.

2.5 – São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

2.6 – São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira da UNIPAMPA e membros do quadro ativo permanente.

2.7 – São elegíveis para as representações discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA, excetuando-se os discentes com previsão de término de curso na vigência do mandato.

2.8 – São elegíveis para Coordenadores de Curso e Substitutos todos os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses.

2.9 – No caso de Coordenador de Curso e seu Substituto, esses comporão uma chapa.

2.10 – A designação para complementação de período de mandato, inferior à metade do período previsto, tanto para o Cargo de Diretor, Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo, ou ainda o de Coordenador de Curso, ocorre de forma interina, não prejudicando, portanto, que o ocupante destes cargos, nestas condições, venham a concorrer no processo eleitoral subsequente e, da mesma forma, em reeleição sucessiva.

3 – Dos Votantes

3.1 – Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes, todos os servidores lotados no Campus até a data da publicação da lista de votantes, respectivamente conforme suas categorias:

3.1.1 – Os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

3.1.2 – Os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

3.1.3 - Os servidores cujo exercício na Reitoria deu-se em razão de ocupação de cargo de gestão;

3.1.4 – Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA, no respectivo Campus;

3.1.5– No caso de eleição para coordenador de curso e substituto, serão votantes os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses, os servidores técnico-administrativos vinculados à coordenação acadêmica e os discentes regularmente matriculados no curso.

3.2 – Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas, prevalecendo sempre à categoria com registro mais antigo.

3.3 – Os servidores técnico-administrativos em educação lotados na Reitoria não poderão votar pelas Unidades.

3.4 – Os professores em regime de contrato temporário (substitutos) poderão votar desde que seu contrato não expire nos próximos 6 (seis) meses a contar da data de Eleição.

4 – Das Comissões Eleitorais

4.1 – Compete à Comissão Eleitoral Geral:

4.1.1 – Conduzir o processo de Eleição nos termos deste Edital;

4.1.2 – Divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico administrativos em educação;

4.1.3 – Coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

4.1.4 – Estabelecer os meios de votação, dando ampla divulgação e livre acesso, especialmente no que tange a acessibilidade;

4.1.5 – Realizar a apuração dos votos, desde que a Comissão Local não tenha possibilidade de executá-la;

4.1.6 – Decidir em segunda instância, sendo a última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;

4.1.7 – Encaminhar ao CONSUNI e aos Conselhos dos campi relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

4.1.8 – Divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;

4.1.9 – Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

4.2 – A CEL funcionará a partir das seguintes orientações:

4.2.1 – A direção do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

4.2.2 – Não poderão fazer parte da CEL os membros da CEG e os membros da Comissão de Normas Eleitorais do Conselho Universitário da UNIPAMPA;

4.2.3 – As atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

4.3 – Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

4.3.1 – Elaborar o Edital Complementar com informações específicas de cada campus respeitando o cronograma estabelecido por este Edital Geral;

4.3.2 – Coordenar, executar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da respectiva Unidade;

4.3.3 – Solicitar à direção do Campus uma equipe técnica de suporte do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC);

4.3.4 – Elaborar e publicar a lista de eleitores com os respectivos e-mails institucionais;

4.3.5 – Receber e homologar as inscrições das chapas e representantes;

4.3.6 – Organizar e coordenar os debates, de acordo com as regras fixadas pela CEG;

4.3.7 – Realizar a apuração dos votos;

4.3.8 – Emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração à Comissão Eleitoral Geral;

- 4.3.9 – Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- 4.3.10 – Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição.
- 4.4 – A CEG, por meio de sua Presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao Processo Eleitoral.

5 – Do Processo Eleitoral

- 5.1 – As inscrições para os cargos de (i) Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, e (ii) Coordenador de Curso e substituto deverão ser feitas por chapa, explicitando os cargos a que cada candidato concorre.
- 5.1.1 – Em caso da Eleição configurar completude de mandato para um único cargo, a inscrição deverá ser individual;
- 5.1.2 – É vedada a inscrição para mais de um cargo e em mais de uma chapa definidos no item 5.1.
- 5.2 – As inscrições para representações em órgãos colegiados deverão ser feitas individualmente. Podem ser encaminhadas inscrições individuais para mais de um órgão colegiado.
- 5.3 – O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral Local através de edital complementar, encaminhado através de e-mail institucional à CEL, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.
- 5.3.1 – As inscrições de chapas podem ser encaminhadas por um único candidato;
- 5.3.2 – As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido até às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.
- 5.4 – As chapas de Direção de Campus deverão anexar juntamente com a inscrição, seu plano de gestão assinado para o exercício da gestão nos 4 (quatro) anos de mandato.
- 5.5 – Para os cargos de representação, deverá ser anexada juntamente à inscrição uma manifestação de compromisso.
- 5.6 – Caso não sejam incluído os documentos requeridos, a inscrição será considerada inválida.
- 5.7 – Deverão ser assegurados, no mínimo, 2 (dois) debates em turnos diferentes com as chapas que concorrerem aos cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, e 1 (um) debate para os cargos de Coordenação de Curso entre as chapas homologadas pela CEL.
- 5.7.1 – O não comparecimento aos debates pelos integrantes das chapas e suas correspondentes implicações estão regulados no Art. 14, §2º, da Resolução 09/2010;
- 5.7.2 – As regras complementares dos debates deverão ser publicizadas pela Comissão Eleitoral Local com a devida antecedência;
- 5.7.3 – A Comissão Eleitoral Local organizará e coordenará os debates previstos, de acordo com as regras fixadas pela CEG, disponibilizando o ambiente virtual apropriado;
- 5.7.4 – A CEG poderá, quando solicitada e mediante justificativa, acompanhar os debates no Campus.
- 5.8 – É vedada a campanha eleitoral que interfira nas atividades acadêmicas, exceto quando previamente estabelecida pela CEL.
- 5.9 – É possibilitada às chapas e às representações a publicidade por meios digitais.
- 5.10 – A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrar-se-ão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.
- 5.11 – A lista de votantes deverá ser publicada na página do Campus e divulgada por e-mail institucional no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de crítica, recurso e correção, se necessário.
- 5.12 – Para a realização do pleito será utilizado o *Lime Survey*, sistema de pesquisa institucional.

5.12.1 – Cada eleitor receberá no e-mail institucional cadastrado uma chave que dará direito a um único voto por chapa e representações dos respectivos órgãos colegiados, que poderá ser acessado através de qualquer dispositivo com acesso à internet;

5.12.2 – Caso haja quantidade de votos diferente do disposto, o voto será anulado.

5.13 – Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

5.14 – As eleições para os cargos e representações ocorrerão na data estipulada no Cronograma, Anexo I, deste Edital.

5.15 – A apuração dos votos dar-se-á imediatamente ao término da votação.

5.16 – Os meios de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

5.17 – A cédula eleitoral digital conterá os nomes das chapas com respectivos integrantes e cargos e os nomes dos candidatos a representações nos respectivos órgãos colegiados, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e uma caixa de seleção.

5.18 – Quando da eleição participarem os 3 (três) segmentos, as categorias receberão cédulas digitais distintas.

5.19 – A apuração dos votos em cada Unidade será feita pela respectiva Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

5.19.1 – Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

5.19.2 – A apuração será realizada em separado por categoria;

5.19.3 – Além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem quantidade de seleções conforme as indicações para cada cargo/representação;

5.19.4 – As cédulas que apresentar seleção de voto nulo ou quantidade de seleções maior das indicadas para cada cargo/representação serão consideradas nulas.

5.20– Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

5.20.1 – Será considerada eleita a chapa/candidatos a cargos majoritários que obtiver 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos, mais um;

5.20.2– São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer das chapas/candidatos somados aos votos em branco;

5.20.3 – Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito será anulado;

5.20.4 – Caso nenhuma chapa/candidatos a cargos majoritários satisfaça a exigência do subitem 5.21.1, haverá um 2º (segundo) turno entre as 2 (duas) mais votadas;

5.20.5 – Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em uma mesma chapa/representação, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso máximo de um 1/3 (um terço), proporcional ao universo de votantes em cada categoria;

5.20.6 – No caso do parágrafo anterior, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N=(K1*A1)/A+(K2*B1)/B+(K3*C1)/C$$

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada chapa/candidato;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada chapa/candidato;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada chapa/candidato;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada chapa/candidato;

A = número total de eleitores aptos da Categoria Docente;

B = número total de eleitores aptos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de eleitores aptos da Categoria Discente.

5.20.7 – Os índices K1, K2 e K3 da fórmula do subitem 5.21.6 terão pesos de 1/3 (um terço) cada um.

5.21 – Será considerado empate quando os índices de classificação das chapas/candidatos forem iguais até a 10ª (décima) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

5.21.1 – Caracterizado o empate, terá precedência à chapa que a soma do tempo de serviço de cada um dos candidatos componentes da chapa for a maior na UNIPAMPA, e, persistindo o empate, a chapa que a soma do tempo de serviço de cada um dos candidatos componentes da chapa for a maior no serviço público federal;

5.21.2 – Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

5.22– A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa à Eleição para o Conselho do Campus, no caso de eleições para os assentos do Campus, e para o CONSUNI no caso de eleições para a Reitoria ou Colegiados Superiores.

5.23 – Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) instância e, em última instância, pelo CONSUNI.

5.23.1 – O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

6 –Das Disposições Gerais

6.1 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) instância e, em última instância, pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

6.2 – Ao término do processo eleitoral, os resultados de cargos de Direção deverão ser homologados no CONSUNI, quanto às Coordenações de Curso e Representações serão homologadas no Conselho de Campus.

6.3 – No caso de 2ª (segundo) turno, a nova votação deverá ser realizada no mínimo 02 (dois) dias úteis após a homologação do resultado.

6.4 – Os membros da Comissão de Normas Eleitorais, bem como os membros da CEG e CEL, estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este edital e processo eleitoral.

ANEXO I CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
17/11	Publicação do Edital Geral
18 a 20/11	Publicação do Edital Complementar de cada campus

23/11 a 28/11	Prazo de inscrição das candidaturas
30/11	Publicação das inscrições
01/12	Período para interposição de recursos
02/12	Análise e divulgação dos recursos
03/12	Homologação final das candidaturas
04/12 a 17/12	Período de campanha eleitoral e debates do 1º turno
09/12	Data limite para publicação da lista de votantes
10/12	Período de recursos para a lista de votantes
11/12	Homologação da lista de votantes
17 e 18/12	Datas das Eleições do 1º turno
19/12	Divulgação dos resultados do 1º turno
21/12	Período de recursos do 1º turno
22/12	Análise e divulgação dos recursos do 1º turno
23/12	Homologação dos resultados do 1º turno
14/01/2021	Homologação dos resultados pelo Conselho Universitário
SUGESTÃO DE CALENDÁRIO para o 2º turno	
15/01 a 21/01	Período de campanha eleitoral e debates do 2º turno
22/01	Data das Eleições do 2º turno
25/01	Divulgação dos resultados do 2º turno
26/01	Período de recursos do 2º turno
27/01	Análise e divulgação dos recursos do 2º turno
28/01	Homologação dos resultados do 2º turno
Até 31/01/2021	Homologação dos resultados pelo Conselho de Campus (conforme calendário próprio)



Documento assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 17/11/2020, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0404551** e o código CRC **9C685A1B**.